

Aquisição de Serviços para a Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Alijó e o Adjudicatário cujo objeto consiste em **Aquisição de Serviços para a Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação**, com observância das especificações técnicas constantes no Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Local da Execução do Contrato

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados onde o adjudicatário considere que reúne as condições necessárias à sua execução, desde que, seja cumprido o objeto contratual, devendo as peças respeitantes a cada uma das fases ser entregues na Câmara Municipal de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, ou por correio eletrónico, para geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 3.ª – Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência

1. O contrato a celebrar no âmbito do procedimento terá a duração de **210 dias**.
2. O contrato produz efeitos após a publicação no portal “Base”.
3. O prazo de execução interrompe, após a receção na morada da entidade adjudicante ou no e-mail geral@cm-alijo.pt, dos documentos referidos na FASE 1 e FASE 2 do Caderno de Encargos, para efeitos de aprovação pela entidade adjudicante, e até comunicação da decisão resultante da sua apreciação.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 5.ª - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;

- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;

Cláusula 6.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança, bem como, os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 10.^a – Preço e Condições de Pagamento

1. A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor constante na proposta, o qual não pode exceder os **15.900,00 € (quinze mil e novecentos euros)**, valor ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, a quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e conforme de seguida discriminado:

3.1. Fase 1: Elaboração do diagnóstico;

- 3.1.1. 90 dias, após a assinatura de contrato, mediante a prestação do serviço correspondente, com apresentação do Diagnóstico e Relatório de Acompanhamento com todas as atividades desenvolvidas e respetiva aprovação: 40% do valor contratual;

3.2. Fase 2: Elaboração do plano.

- 3.2.1. 180 dias, após a assinatura de contrato, mediante a prestação do serviço correspondente, com apresentação do Plano e Relatório

de Acompanhamento com todas as atividades desenvolvidas e respetiva aprovação: 40% do valor contratual;

- 3.2.2. 210 dias, após a assinatura de contrato, mediante a prestação do serviço correspondente, mediante apresentação de Relatório Final Sistematizador e respetivas aprovações: 20% do valor contratual.

3.3. Em qualquer das circunstâncias, a obrigação não se considera vencida se o município, fundamentadamente, não aprovar os serviços realizados em qualquer uma das fases.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alijó pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, até 5% do valor da Adjudicação;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alijó pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor da adjudicação.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 12.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a - Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.
 - b) Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo A do Caderno de encargos.
2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 14.^a – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, é gestor do presente contrato a
Chefe da Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento Social, Ana Paula Barbosa
Narciso com a função de acompanhar permanentemente a execução deste Plano

Cláusula 15.^a – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do
Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a – Contagens de Prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a – Notificações e Comunicações

1. Na execução do contrato, as notificações/comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações/comunicações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por carta registada com aviso de receção: Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó.
 - b) Por correio eletrónico: geral@cm-alijo.pt
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.^a - Normas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016), e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante e após o termo do contrato, na parte aplicável, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto no presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes da lei respeitante aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, durante e após o termo do contrato;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou termos do instrumento de legalização concedido;
- g) Assegurar o cumprimento do previsto no presente contrato por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

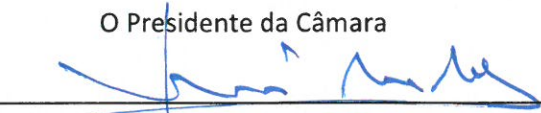
- i) Não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele;
 - j) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida entidade adjudicante;
 - k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - l) Prestar assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos privados no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
 - m) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais;
- 2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Alijó, _____ de _____ de 2021

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes

Anexo A

Aquisição de Serviços para a Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação

1. Objetivo do Procedimento

O procedimento visa a elaboração do “Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação”.

A necessidade de implementação de “Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação” está prevista na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais. De acordo com o disposto no Artigo 33º, nº 1, alínea q) da referida Lei, compete ao Município de Alijó “assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente, através da adoção de Planos Municipais (...)”.

O futuro “Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação” deverá enquadrar-se na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio, alinhada com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Com este Plano o Município de Alijó deverá passar a possuir um instrumento que:

- a. Deve definir uma clara política municipal de igualdade de oportunidades, tornando o município mais atrativo para residir, trabalhar e visitar, em particular na estrutura física necessária à melhor mobilidade deste tipo de população;
- b. Deve comprovar, nas candidaturas aos programas comunitários 2020 e 2030, que as medidas e ações financiadas possuem o devido enquadramento nas políticas locais de igualdade de género e de não discriminação, conseguindo-se maiores majorações nas avaliações desses programas comunitários a financiamento;
- c. Deve apoiar os novos entendimentos de saúde preventiva através da igualdade de género e distribuição de tempo e responsabilidade familiar;
- d. Deve ilustrar um Município conciliador, através da reorganização das obrigações profissionais, familiares, escolares e das atividades cívicas;

- e. Deve auxiliar na reversão das pirâmides demográficas em perda, garantindo, com segurança, aos seus munícipes, que existem soluções, acessíveis e qualitativas, para o crescimento do seu agregado familiar;
- f. Deve melhorar, de forma sustentável, o sistema de mobilidade pelo equilíbrio diário das deslocações e viagens, no desenho de esforços públicos mais amigáveis, seguros e inclusivos;
- g. Deve incentivar o envelhecimento ativo das comunidades na sua inserção na sociedade, revendo, disruptivamente, a visão estática e isolada;
- h. Deve desenvolver capacidades tecnológicas facilitadoras da vida quotidiana dos munícipes, abrindo novas possibilidades às telemáticas, ao teletrabalho e outros meios facilitadores das atividades correntes da população;
- i. Deve promover ações estruturadas para o combate à violência doméstica e segregação racial e étnica;
- j. Deve atender aos efeitos de segregação residencial, tendo em conta o valor da habitação, os efeitos de gentrificação, em confinamentos obrigatórios ou facultativos;
- k. Deve promover a melhoria da Qualidade de Vida e da imagem do município perante os seus habitantes, a região e o país; e
- l. Que promova, por tudo o referido, a Competitividade do município.

2. Especificações da Prestação do Serviço

A prestação do serviço visa a elaboração do “Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação” através da concretização das seguintes atividades sequenciais, distribuídas por duas fases:

- a) Fase 1 – Elaboração do diagnóstico;
- b) Fase 2 – Elaboração do plano.

No que concerne à “**Fase 1 – Elaboração do diagnóstico**”, este compreende a identificação e subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) designadamente:

- a. Igualdade entre mulheres e homens;

- b. Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, bem como, à discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; e
- c. Prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo em grupos vulneráveis como mulheres idosas, ciganas, migrantes, refugiadas e com deficiência.

O Diagnóstico incluirá, também, a análise de indicadores ao nível da organização, enquanto organização de trabalho, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos numa perspetiva de ciclo de vida dos/as trabalhadores/as, formação para chefias, de disparidades salariais entre mulheres e homens (incluindo em termos de remunerações base e ganho), progressão e desenvolvimento de carreiras, segregação sexual horizontal e vertical, conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, proteção na parentalidade, proteção contra a discriminação, e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Diagnóstico terá de ser elaborado com base em metodologias de recolha de informação de acordo com o “kit de ferramentas para diagnósticos participativos” (edição do CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, dezembro de 2016), procurando responder à lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local.

No que respeita à “**Fase 2 – Elaboração do Plano**”, esta será diferenciada entre a elaboração do plano e a implementação do plano (não contemplada no presente procedimento de aquisição de serviços).

No que concerne ao plano e à sua elaboração, este identificará de forma clara e alinhada com a ENIND:

- a. Os domínios de intervenção e respetivos objetivos, abrangendo, pelo menos, cada umas das matérias previstas para o diagnóstico, e comportando uma dimensão interna e uma dimensão externa, conforme descrito infra;
- b. Medidas concretas de intervenção para cada objetivo e domínio de intervenção;
- c. Metas anualizadas para cada medida, sendo específicas, mensuráveis, relevantes/adequadas, realistas, definidas no tempo, bem como, os respetivos indicadores, de resultado e de impacto;
- d. Procedimento de monitorização e avaliação da implementação das medidas e cumprimento das metas do PMIND.

A dimensão interna do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista, designadamente:

- a. Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequente;
- b. Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
- c. Incluir pelo menos no SIADAP 1 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
- d. Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
- e. Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
- f. Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.

A dimensão externa do Plano inclui medidas referentes à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a. Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
- b. Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
- c. Promover a integração dos objetivos da ENIND na governança, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades

locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

Pretende-se, pois, que o Plano para a Igualdade e não Discriminação seja um documento público, aprovado pelo órgão competente, que consubstancia o compromisso do município, identificando, de forma clara, no horizonte temporal de quatro anos:

- a. Os domínios de intervenção;
- b. Objetivos estratégicos em cada domínio;
- c. Objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;
- d. Medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
- e. Indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida;
- f. Modelo de governação que preveja:
 - i. A participação dos principais stakeholders;
 - ii. A mobilização dos diferentes departamentos da autarquia; o a prestação de contas ao órgão político no território.
- g. Estratégia de divulgação e comunicação do Plano.

No que concerne à implementação do plano, esta é da responsabilidade do Município de Alijó.

3. Divulgação do Plano

A Divulgação do Plano deve prever a partilha da experiência desenvolvida ao longo de todo o seu processo de construção, elaboração e implementação com outras entidades congéneres.

Pretende-se, com esta atividade, a promoção da partilha de experiências entre a autarquia, incluindo os principais stakeholders que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.

O produto da(s) ação(ões) de divulgação empreendida(s) será registado num documento, evidenciando os participantes, a metodologia seguida, as aprendizagens para os territórios envolvidos e as boas práticas passíveis de serem disseminadas.

4. Avaliação do Plano

A Avaliação do Plano contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa.

Pretende-se, aqui, uma avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o período e referência ao impacto nas pessoas, organização e território, bem como, uma avaliação do processo desenvolvido em termos do envolvimento dos diferentes atores.

A avaliação incluirá, ainda, a identificação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, apresentação de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.

O produto resultante desta atividade corresponderá a um relatório de avaliação independente, a desenvolver por uma entidade ou especialista externo/a, e a ser submetido à aprovação nos termos previstos do regime jurídico das autarquias locais.

5. Memória Descritiva da Prestação do Serviço

A proposta de prestação do serviço deverá contemplar a apresentação de uma memória descritiva onde estejam patentes, entre outras informações, a missão e objetivos do plano, assim como a descrição detalhada dos elementos da equipa técnica encarregue do desenvolvimento. A equipa técnica deve possuir cariz multidisciplinar e ser composta por um número mínimo de 3 elementos.

6. Relatórios de Execução da Prestação do Serviço

Após a adjudicação da prestação do serviço e nos prazos referenciados no ponto 5 da presente especificação, deverá ser apresentado um relatório descritivo das ações realizadas, num total de 3 relatórios, 2 relatórios de execução e 1 relatório final sistematizador.